



**RESOLUÇÃO Nº 030/2023 – CPJ
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Fixa as atribuições das Promotorias de Justiça Auxiliares e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pela [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando que “*as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça*”, nos termos do art. 23, § 2º, da [Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993](#), c/c o art. 27, § 2º, da [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#);

Considerando a necessidade de se fixar clara e objetivamente as atribuições das Promotorias de Justiça Auxiliares, compatibilizando-as com as necessidades e a dinâmica das atividades institucionais;

Considerando o disposto na [Resolução nº 032/2020 – CPJ, de 05 de novembro de 2020](#), que fixou as atribuições das Promotorias de Justiça Auxiliares de Aracaju;

Considerando o teor da [Lei Complementar nº 384, de 10 de abril de 2023](#), que “*altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas*”;

Considerando que a [Lei Complementar nº 384/2023](#) alterou a nomenclatura das Promotorias de Justiça Auxiliares, de modo a possibilitar a designação de seus ocupantes para unidades localizadas em municípios integrantes da Região Metropolitana de Aracaju;

Considerando que, por força da [Lei Complementar nº 25, de 29 de dezembro de 1995](#), do Estado de Sergipe, a Região Metropolitana de Aracaju é constituída pelo agrupamento dos Municípios de Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros;

RESOLVE:

Art. 1º Os Promotores de Justiça Auxiliares têm a atribuição de substituir nas Promotorias de Justiça localizadas na Região Metropolitana de Aracaju, atualmente constituída pelos Municípios de Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros, preferencialmente nas seguintes hipóteses de afastamento ou licença do Promotor de Justiça titular:

I – afastamento para exercer cargo ou função em Órgão da Administração Superior ou Auxiliar do Ministério Público, na Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral e da Coordenadoria-Geral, no Gabinete de Segurança Institucional – GSI, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos Grupos de Atuação Especial e na Escola Superior do Ministério Público;

II – afastamento para desempenho de função no Conselho Nacional do Ministério Público ou no Conselho Nacional de Justiça;

III – licença especial para participar de cursos de pós-graduação realizados fora do Estado, com afastamento de suas atribuições ordinárias;

IV – convocação para atuar na segunda instância;

V – licença-prêmio;

VI – licença para tratamento da própria saúde;

VII – licença por motivo de doença de ascendente, descendente, cônjuge ou irmão;

VIII – licença-maternidade;

IX – licença adoção;

X – licença para tratar de interesse particular.

Art. 2º A designação dos Promotores de Justiça Auxiliares observará a aptidão e experiência funcionais do membro designado, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça, sempre que possível, publicá-la com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 3º Inexistindo Promotorias de Justiça que atendam aos requisitos de designação previstos no art. 1º desta Resolução, os Promotores de Justiça Auxiliares serão designados para auxiliar em Promotorias de Justiça localizadas na Região Metropolitana de Aracaju que estejam com alta demanda de procedimentos ou processos.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências necessárias à verificação da alta demanda de procedimentos e/ou processos das Promotorias de Justiça localizadas na Região Metropolitana de Aracaju, solicitando informações à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria-Geral do Ministério Público.

Art. 4º Caberá ao Procurador-Geral de Justiça designar os Promotores de Justiça Auxiliares, observando os termos desta Resolução, e solucionar os casos omissos.

Art. 5º A nova abrangência territorial das Promotorias de Justiça Auxiliares – Região Metropolitana de Aracaju – somente se aplicará aos membros que assumirem o cargo de Promotor de Justiça Auxiliar após a vigência da Lei Complementar nº 384, de 10 de abril de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 032/2020 – CPJ](#).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 16 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo